



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4638 DE 28 DE MAIO DE 2013

Institui o Prêmio Economia Pública na administração municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Economia Pública na administração municipal, que consiste na elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que resultem em uma redução de custos para a administração pública municipal, contribuindo para que os princípios da economicidade e eficiência sejam uma realidade.

§ 1º Todos os servidores municipais, efetivos, contratados, designados e comissionados da administração direta e indireta poderão participar do prêmio ora instituído.

§ 2º A participação dos servidores municipais deverá ocorrer individualmente, sendo que a premiação somente ocorrerá para propostas mensuráveis.

§ 3º As ideias que impossibilitem um estudo mais aprofundado de sua viabilidade, projetos que não possam ser calculados, medidos, aplicados ou que prejudiquem o andamento da prestação dos serviços públicos, serão desconsiderados.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta lei:

I - propostas: ideia ou proposição de execução imediata;

II - projeto: empreendimento a ser realizado dentro de um determinado esquema e prazo.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio são:

I - permitir que o servidor público municipal participe ativamente da administração pública municipal através de propostas e projetos;

II - reduzir despesas de custeio da administração pública municipal;

III - propiciar, com a redução de despesas, uma economia que poderá ser revertida para outras despesas da administração municipal.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

IV - premiar os servidores que, com suas propostas e/ou projetos, colaboram com a administração municipal, devendo aqueles participar dos resultados finais da redução de custos, após sua implantação.

Art. 4º O Prêmio Economia Pública na administração municipal consistirá:

I - na formulação da proposta mediante preenchimento de formulários, contendo a(s) ideia(s) e o(s) projeto(s) que o(a) servidor(a) quer apresentar;

II - no recebimento e entrega do formulário, que deverão ocorrer mediante solicitação e protocolo na Divisão de Recursos Humanos;

III - na análise da(s) proposta(s) e/ou projeto(s) pela secretaria afim, mediante laudo técnico competente e manifestação do secretário(a), na análise, posteriormente, do Departamento Financeiro, e, por fim, na análise do chefe do Executivo municipal;

IV - na execução do(s) projeto(s) ou proposta(s) no prazo de doze (12) meses, restando comprovada a eficiência da(s) proposta(s) apresentada(s);

V - na premiação do servidor idealizador do projeto.

§ 1º A premiação será feita para cada projeto ou proposta apresentada pelo servidor.

§ 2º O percentual de premiação de colaborador, autor da proposta, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da economia gerada no período de doze (12) meses, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos fará a premiação da seguinte maneira:

I - projetos: após sua mensuração no prazo de doze (12) meses, até sessenta (60) dias após este período;

II - propostas: até o prazo de noventa (90) dias após sua implantação.

Art. 5º O Prêmio Economia Pública ficará a cargo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão Pública, através da Divisão de Recursos Humanos, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta lei, fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento do município crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas, para tanto, as disposições constantes do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei, caso necessário, será regulamentada em até sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

